

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Pedro Lupion)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Inclua-se os seguintes itens no Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

1. Serviços vinculados à atividade rural: tais como serviços agrônômicos, de técnico agrícola, médicos veterinários e zootecnistas, inseminação e fertilização de animais de criação, engenharia florestal, de pulverização de pesticidas, de semeadura, de adubação, reparação de solo, plantio, colheita, assistência técnica e demais serviços prestados diretamente ao produtor rural; (Itens 5.01, 5.04, 7.01, 7.16 e 14.02 da Lei Complementar nº 116/2003);
2. Serviços projetos e equipamentos para irrigação, sistema de fertirrigação, desinfecção e tratamento de água, inclusive automação;
3. Na descrição do item 05.11.10.00, incluir a seguinte descrição, sem NCM: “melhoramento genético de animais e plantas, biotecnologia, inclusive seus royalties, bem como quaisquer operações, materiais ou imateriais, necessárias à propagação, tais como cultivares, sêmens, defensivos, fertilizantes, embriões, reprodutores e matrizes de animais puros de origem, este último quando possuírem registro genealógico;”
4. 2510.10.10 e 25.10.90 – também são fosfato;
5. 2509.00.90 e 2802.00.00 – também são enxofre;
6. Na descrição do Capítulo 31, incluir “Adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos”;
7. Farelos de milho que não estão abrangidos no item 23 do anexo X: 23021000; 23033000; 23069010; 23069090;
8. melhoramento genético de animais e plantas, biotecnologia, inclusive seus royalties, bem como quaisquer operações, materiais ou imateriais, necessárias à propagação, tais como cultivares, sêmens, defensivos químicos, defensivos biológicos, fertilizantes, embriões, reprodutores e



matrizes de animais puros de origem, este último quando possuírem registro genealógico;

9. Medicamentos veterinários, inclusive vacinas e vitaminas.
10. Vasos, telas e ráfias, filme agrícola, caixas, embalagens, estufas e geomembrana, todos para utilização na produção de produtos hortícolas
11. Outros insumos e suas matérias primas que o MAPA definir em regulamento próprio (assim como é feita a IN 51/2011 do MAPA);
12. Matérias primas de rações classificadas nas posições 2922.41.10; 2922.41.90; 2925.29.11; 2925.29.19; 2930.90.12 e 2933.29.92 da NCM;
13. Gás natural, biogás e biometano.

Art. 2º. Substitua-se o seguinte dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 133. ...

§ 1º A redução de alíquotas prevista no caput igualmente se aplica aos produtos que estejam listados como insumos agropecuários ou aquícolas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.

JUSTIFICATIVA

Diversos insumos ficaram de fora da lista de produtos agropecuários. Na proposta formulada aqui são sugeridas as inclusões de itens indispensáveis, bem como é proposta a delegação ao Ministério da Agricultura e Pecuária a regulação desse tempo.

É de se ressaltar que aumentar a lista de insumos num sistema de tributação sobre valor agregado não diminuirá a arrecadação final, porquanto o que importa é a alíquota final.

Todavia, é medida indispensável de forma a não majorar a necessidade de fluxo de caixa e investimentos por parte dos produtores.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Deputado Pedro Lupion

PP/PR





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248424776700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



Apresentação: 10/07/2024 10:46:59.110 - PLEN
EMP 572 => PLP 68/2024
EMP n.572